



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO BAHIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO BAHIA (ABPA), inscrita no CNPJ sob nº 01.892.365/0001-30, resolve reformar o Estatuto registrado junto ao 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídica – Salvador/BA, protocolo nº 00008357-Livro P3, averbação 7 nº 00044136 – Livro A19 à margem do Registro Primitivo nº 00021424, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade e duração

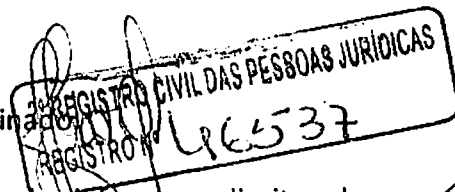
Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO BAHIA (ABPA), inscrita no CNPJ sob nº 01.892.365/0001-30, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, regendo-se pela legislação atinente à espécie e pelo presente estatuto, com interesse assistencial de proteção e defesa aos direitos dos animais, sem distinção, no espírito do art. 32, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais dispositivos que tratam do assunto.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO BAHIA (ABPA) tem sua sede administrativa e foro na Rua Marques de Olinda, nº 160 – Paripe, Salvador – Bahia, CEP: 40.820-420.

Art. 3º – A Associação tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º – A Associação, identificada com os objetivos de defesa aos direitos dos animais, tem os seguintes fins:

I – Manter o Abrigo São Francisco de Assis, situado à sede da Entidade, garantindo aos animais que lá residem todos os meios possíveis para a sua existência digna;





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS
SEÇÃO BAHIA

II – Proporcionar a animais domésticos abandonados, de rua ou vítima de maus tratos condições de abrigo, alimentação adequada, assistência veterinária à sua saúde e sua integração junto à comunidade;

III – Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;

IV – Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito aos animais;

V – Auxiliar os animais domésticos desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;

VI – Esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais;

VII – Estimular a adoção de animais abandonados;

VIII – Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais;

IX – Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

X – Impedir e reprimir, denunciando aos entes públicos competentes, qualquer ato de crueldade, abuso e maus tratos contra animais ou, ainda, qualquer prática que os submeta a crueldade;

XI – Recolher das vias públicas e logradouros públicos, sempre que possível, animais domésticos de pequeno ou médio porte doentes, feridos, vítimas de maus tratos, abandonados ou perdidos, proporcionando-lhes abrigo, alimentação, higiene e assistência veterinária, procurando restituí-los aos donos, se os tiverem, ou encaminhá-los à adoção por pessoas idôneas;

XII – Educar e conscientizar a população, notadamente a infância e a juventude, promovendo e divulgando uma verdadeira filosofia de amor aos animais, através de campanhas educativas, palestras, folhetos em escolas e meios de comunicação.

[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46537
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bianca Bastos



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS
SEÇÃO BAHIA

Art. 5º – A Associação, no que tange à sua responsabilidade de manter abrigo para animais domésticos, somente os acolherá em número que possa manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, com vistas ao preparo dos animais acolhidos para adoção futura, à exceção daqueles que a entidade considerar por bem manter sob a sua guarda.

§ 1º – Os animais acolhidos pela Associação não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetam a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem-estar animal, devendo os princípios éticos de respeito à natureza dos animais nortearem as ações da Entidade.

§ 2º – A Associação não comercializará nem obterá nenhum tipo de ganho financeiro com os animais que forem recolhidos e abrigados por ela, os quais, após recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante assinatura de Termo de Compromisso pelos adotantes, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança. Todos os animais serão doados esterilizados, diminuindo o risco de superpopulação e abandono dos filhotes. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, a Associação solicitará ao adotante que firme Termo de Compromisso de Esterilização futura, suportada financeiramente pelo adotante (preferencialmente) ou pela Associação (se houver verbas ou condições para tal). A Associação acompanhará a convivência do animal adotado no novo lar por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a esterilização deste, garantindo assim o princípio da entidade no que tange à contribuição para a diminuição da superpopulação de animais.

CAPÍTULO II
Do Quadro Social

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46537

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bianca Bostk

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 6º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO BAHIA (ABPA) compõe-se de número ilimitado de associados.

§ 1º – A Associação manterá um CADASTRO DE COLABORADORES, composto por aqueles que, não sendo associados por sua vontade, vertem doações e/ou prestam serviços voluntários à Entidade. Tais colaboradores não podem falar ou demandar em nome da Associação, nem tem os direitos e deveres de associados.

§ 2º – A Associação reconhecerá, como seus VOLUNTÁRIOS, associados que tenham recebido orientação quanto à sua conduta, que deve se pautar no respeito aos princípios defendidos pela entidade, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de dependência trabalhista com estes.

Art. 7º – São direitos do Associado:

I – Votar e ser votado para cargos da Diretoria;

II – Encaminhar à Diretoria sugestões e propostas para atingir os objetivos da Associação;

III – Participar das Assembleias Gerais e tomar parte das discussões e deliberações decorrentes;

IV – Participar de campanhas realizadas pela Associação;

V – Propor a admissão de novos associados;

VI – Frequentar a sede da entidade;

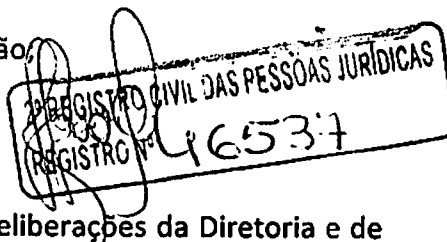
VII – Recorrer às Assembleias Gerais, contra atos e deliberações da Diretoria e de associados que violarem direitos assegurados neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 8º – São deveres do Associado:

I – Conhecer, acatar e cumprir o Estatuto Social e as deliberações regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria;

II – Aceitar e exercer com critério e diligência os encargos que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral e Diretoria;



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Bronca Borko

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS
SEÇÃO BAHIA

- III – Esforçar-se pelo aumento progressivo do Quadro Social;
- IV – Zelar pelo nome da Associação, pela consecução de seus objetivos e pela sua divulgação;
- V – Colaborar nos projetos e atividades desenvolvidos pela Associação;
- VI – Comparecer às Assembleias Gerais ou às reuniões de Diretoria, mediante convocação específica;
- VII – Pagar as contribuições devidas, nas épocas próprias.

Art. 9º – Será removido do Quadro Social, a critério da Diretoria, o associado que:

- I – Por seu procedimento, contrarie os fins sociais;
- II – Infringir este Estatuto, seu Regimento Interno e as Deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- III – Fizer uso do nome da entidade para outros fins, que não sejam aqueles identificados com os objetivos da associação.

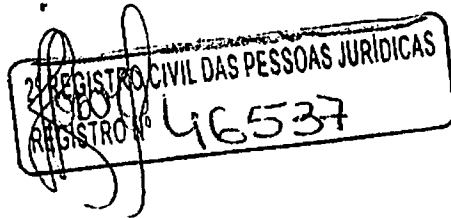
Parágrafo Único – Da decisão que remova do Quadro Social cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Art. 10 – São órgãos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO BAHIA (ABPA):

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal.



Art. 11 – É de 02 (dois) anos o mandato dos cargos eletivos.

Parágrafo Único – Não há impedimento para reeleição dos membros de diretoria para os mesmos cargos.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ana', 'Breno Bostoj', 'Mania', and others.]



Art. 12 – Os membros da Diretoria exercem seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título pela Associação.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional da Associação e é constituída por todos os associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias no momento da sua abertura.

Art. 14 – Os associados reúnem-se mediante convocação em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 15 – As Assembleias Gerais, cujos trabalhos são presididos pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou associado designado pelo plenário, são abertas:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados quites com as obrigações estatutárias;

II – Em segunda convocação, após o intervalo de, pelo menos, meia hora da primeira, com qualquer número de associados presentes.

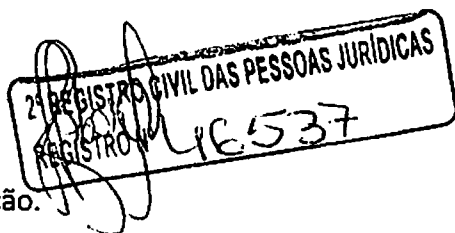
Art. 16 – Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, afixado na sede da Entidade, ou através de circular distribuída aos associados, ou de publicação em jornal de grande circulação local e regional, pelo menos 03 (três) dias antes da sua realização, devendo o Edital indicar:

I – A matéria objeto da convocação;

II – O local e hora da instalação dos trabalhos;

III – horário de início e término, quando de Eleição.

Art. 17 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Blanca Bastos

[Handwritten signature]

6
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 18 – Atas circunstanciadas das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e secretário.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 19 – É de competência do Presidente da Associação convocar a Assembleia Geral Ordinária, devendo esta ocorrer sempre no início do ano.

Art. 20 – À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I – Tomar anualmente as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;
- II – Deliberar sobre as ações e orçamento previstos para o exercício que se inicia;
- III – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação não previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral Extraordinária

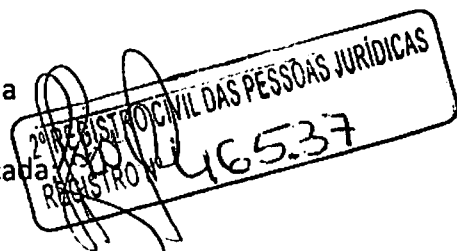
Art. 21 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada

- I – Pelo Presidente;
- II – Por requerimento de 10% (dez por cento) dos sócios eleitores, com justificação e motivos, sendo obrigatório, para sua validade, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos requerentes.

§ 1º – No caso do item II deste Artigo, cabe ao Presidente atender no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, sob pena de perda de mandato.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matéria objeto de sua convocação. Contudo, se presentes a maioria absoluta dos associados, é facultado a estes deliberar sobre matéria diversa, desde que de urgência.

Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária delibera sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:



Bruma Barros

CP

Wallec

[Signature]

[Signature]

[Signature]



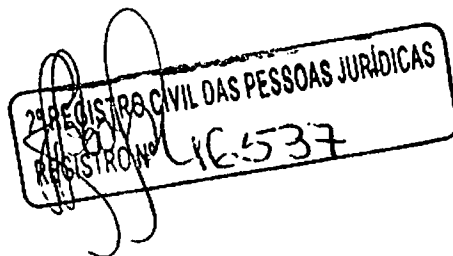
- I – Modificar o Estatuto e suprir suas omissões;
 - II – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - III – Conhecer e julgar recursos interpostos pelos sócios contra atos e deliberações da Diretoria;
 - IV – Autorizar o plano geral de construções e a execução de obras que excedam aos atos ordinários da Administração;
 - V – Autorizar a aquisição, alienação ou a oneração de bens imóveis;
 - VI – Decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação.
- Parágrafo Único – Para validade das deliberações, segue-se a mesma regra contida no art. 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 23 – A Diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO BAHIA (ABPA), e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretoria Administrativa e Financeira.



Art. 24 – O mandato da Diretoria é amplo em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos bens, direitos e interesses da Entidade, incumbindo-se de:

- I – Ser a guarda fiel deste Estatuto e demais deliberações dos órgãos diretivos, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- II – Gerir os interesses econômicos e financeiros da Entidade;
- III – Aceitar admissão e exclusão de associados, de conformidade com este Estatuto;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bionice Bastos



IV – Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, obedecendo a legislação trabalhista do País;

V – Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;

VI – Repassar aos próximos mandatários que venham a ser eleitos em processo eletivo regular os documentos e informações necessários à continuidade dos projetos em andamento e de novos projetos que venham a ser desenvolvidos;

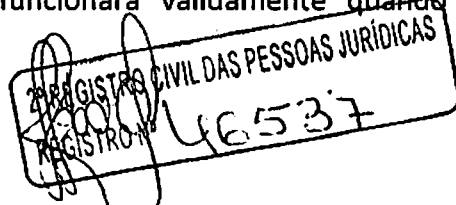
VII – Atender às solicitações de apresentação de documentos e informações feitas pelo Conselho Fiscal.

Art. 25 – É vedado à Diretoria assumir compromissos extraordinários, cuja solução definitiva ultrapasse o período do mandato, sem autorização da Assembleia Geral.

Art. 26 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas dívidas contraídas em nome da Associação no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelo prejuízo que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 27 – A Diretoria se reunirá mensalmente e sempre que necessário ao conveniente andamento dos serviços sociais, e funcionará validamente quando presentes os 03 (três) diretores.

Do Presidente



Art. 28 – A Presidência é o órgão principal da Diretoria, competindo-lhe:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

II – Representar a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, frente a órgãos públicos, entidades de Direito privado, outras associações e afins, podendo constituir procuradores com aprovação da Diretoria;

III – Assinar, juntamente ou isoladamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos;

Banca Bosto

9



IV – Decidir sobre todos os assuntos que demandam pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;

V – Fiscalizar a escrituração contábil e fiscal;

VI – Cuidar da administração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS – SEÇÃO BAHIA (ABPA), trabalhando em conjunto com as outras diretorias e o conselho fiscal;

VII – Sempre que solicitado, prestar informações aos associados, aos Diretores e ao Conselho;

VIII – Abrir, movimentar, pagar, cadastrar senhas, assinar cheques, recibos e encerrar contas bancárias em conjunto ou “*in solitum*” com o Diretor Financeiro;

IX – Em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar balancetes, livros e encerramentos de livros;

X – Admitir e demitir empregados, contratar prestadores de serviços.

Do Vice-Presidente

Art. 29 – O Vice-Presidente é o substituto natural do Presidente, competindo-lhe:

I – Substituir o Presidente nas suas ausências e eventuais impedimentos, renúncia, afastamento ou morte, em todas as suas atribuições;

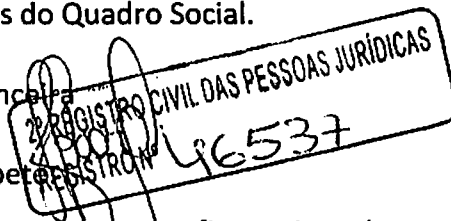
II – Manter as fichas de inscrição em ordem e os cadastros dos associados atualizados;

III – Arquivar todos os documentos referentes à Associação, guardando inclusive as fichas de todos os associados, bem como dos desligados do Quadro Social.

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 30 – À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I – Empregar, de acordo com os planos e projetos, os recursos financeiros da Associação;



Bianca Bastos

Ana CP.

Dziane

Finança

Stefania

Pauline

Eloisa



II – Movimentar a conta bancária, em conjunto ou “*in solitum*” com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, se aquele estiver ausente ou outrossim impossibilitado de fazê-lo;

III – Apresentar balanço anual à Diretoria;

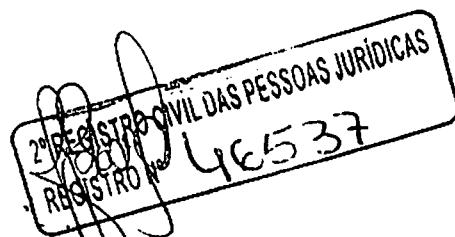
IV – Apresentar balancetes mensais à Diretoria;

V – Manter organizada a contabilidade;

VI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal



Art. 31 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, bem como 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, sem direito a remuneração, competindo a este Conselho:

I – Emitir pareceres sobre os balanços encaminhados pela Diretoria;

II – Exercer auditoria fiscal da Entidade;

III – Propor auditoria externa na Entidade, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Associação;

IV – Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, convocando Assembleia Geral no caso do seu descumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias da constatação da irregularidade.

Parágrafo Único – No caso de necessidade de substituição ou preenchimento de vaga no Conselho Fiscal, por morte, ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, destituição ou renúncia, a Diretoria, por votação em unanimidade de seus membros, decidirá por um nome entre seus suplentes para ocupar a vaga até o final do mandato do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Bianca Basto,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Das Eleições

Art. 32 – A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos associados presentes a Assembleia Geral Ordinária que estejam em dia com sua anuidade.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral de Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 33 – Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de 05 (cinco) dias da eleição, mediante requerimento assinado por 03 (três) candidatos figurantes na mesma.

Art. 34º – Todos os candidatos devem estar em dia com a sua anuidade e gozar de boa conduta e reputação para que a chapa possa ser registrada.

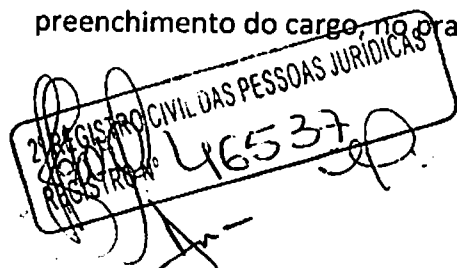
Art. 35 – Reunidos os associados em Assembleia Geral, o Presidente pedirá que se designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa. Procedida à leitura da ata da sessão anterior, o Diretor Administrativo da Entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença, iniciando a votação.

Art. 36 – As votações serão por voto aberto e não será permitida procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença na Assembleia Geral.

§ 1º – Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

§ 2º – Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos, mandando que o Diretor Administrativo lavre a ata de Eleição e posse.

§ 3º – No caso de renúncia, destituição, abandono ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo, no prazo de 15 (quinze) dias.



Bianca Boston

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS
SEÇÃO BAHIA

CAPÍTULO X

Do Patrimônio e da Receita

Art. 37 – O patrimônio e a Receita são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, bem como legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de contribuições de associados, colaboradores e patrocinadores, bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produtos produzidos com a marca ABPA, bem assim a comercialização de produtos culturais (livros, revistas, materiais audiovisuais e outros) na temática que se afine com os objetivos estatutários.

§ 1º – O patrimônio e a receita da Associação somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários.

§ 2º – A Associação não distribui parcelas do seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

§ 3º – A marca ABPA, que deverá ser levada a registro, é de propriedade da Associação e só poderá ser utilizada com autorização expressa desta.

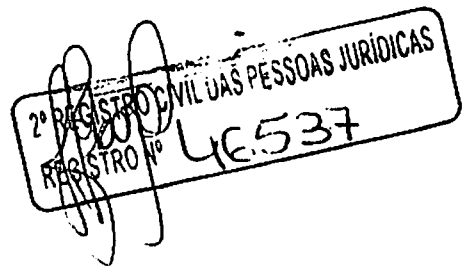
CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 38 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 39 – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS – SEÇÃO BAHIA (ABPA) em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 40 – É vedado a qualquer associado angariar recursos em nome da associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização de sua Diretoria, não se responsabilizando a Associação por tal prática.





Art. 41 – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral, obedecidas as formalidades para convocação desta.

Art. 42 – Será nula a reforma que afetar fundamentalmente os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 43 – A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar a sua ausência, com o fim de eximir-se da responsabilidade que lhe caiba.

Art. 44 – No caso de extinção ou dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado para entidades do mesmo formato jurídico, com os mesmos objetivos afins, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 45 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 46 – Este Estatuto, com todas as alterações ora aprovadas, entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, para isto especialmente convocada, e após o seu Registro nos Órgãos competentes.

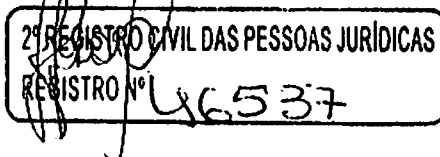
Salvador, 27 de setembro de 2014.

Urânia Joana Araújo de Almeida
Urânia Joana Araújo de Almeida - Presidente

Cristina Della-Cella Souza
Cristina Della-Cella Souza - Vice-Presidente

Ive Araújo Chamusca
Ive Araújo Chamusca - Diretora Administrativa Financeira

Celina Meireles Veiga
Celina Meireles Veiga – Conselho Fiscal





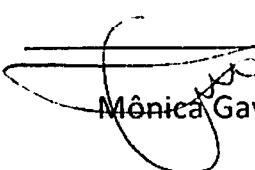
ABPA
-BAHIA-
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTETORA DOS ANIMAIS
SEÇÃO BAHIA



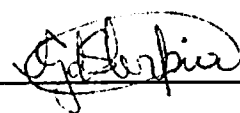
Marcia Bastos Uchôa Moreira – Conselho Fiscal



Ana Marta Pereira Rodrigues Passetti – Conselho Fiscal



Mônica Gavazza Neri – Suplente do Conselho

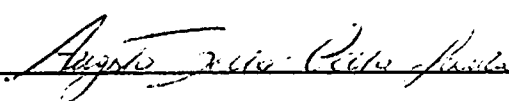


Gabriela de Souza Uripia – Suplente do Conselho Fiscal



Bianca Bastos – Suplente do Conselho Fiscal

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46537



Augusto Della-Cella Souza – OAB/BA nº 35-029

CARTÓRIO SANTOS SILVA
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Salvador-BA
Av. Tancredo Neves, 1195 - Edif. Casas Ceará - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41529-020 - Tel: (71) 3038-3800

Seção de Autenticação Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Ato Notarial ou de Registro 1566.AB027783-0 XRLGXZJMR Consulte: www.fjba.jus.br/saatencaotribale	Protocolo nº 00012796 Livro nº P3 Averbação nº 00046537 - Livro nº A27 À margem do registro primitivo nº 00021424 DUQUE CERTIFICO Salvador-BA, 11/12/2014 Custas: Emol 124,03 Taxa Fiscalização: 130,65 Total: 254,68 DAJE: 011762 Série: 002 Emissor: 1586 Maria Luiza dos Santos Silva Abbohusen - Oficial Danielle Gomes Nascimento Tudela - 1ª Substituta Jamilie Jobard Silva - 2ª Substituta Josmary Santos de Souza - 3ª Substituta
---	---